



Câmara Municipal de Serrinha
Estado da Bahia
CGC. 13.347.406/0001-97



LEI Nº 593/2002.

Obriga as instituições bancárias e casas lotéricas a instalarem dispositivos de segurança e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com o fim de oferecer maior segurança aos clientes e funcionários das instituições bancárias e casas lotéricas, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as instituições bancárias do município de Serrinha obrigadas a instalar em suas dependências dispositivos de segurança composto de porta giratória, com detector de metal, e sistema de videogravação nos locais de acesso aos clientes.

Art. 2º - As casas lotéricas obrigatoriamente instalarão sistema de videogravação que cubram toda a área de atendimento ao público.

Art. 3º - As instituições bancárias e casas lotéricas que ainda não dispõem dos dispositivos ora determinados terão até o dia 1º de janeiro de 2003 para providenciar a sua instalação.

Art. 4º - A entidade que deixar de cumprir esta Lei terá seu alvará de localização e funcionamento suspenso até a sua regularização.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Serrinha divulgará e fiscalizará a execução da presente Lei, aplicando as sanções que lhe couberem.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2002.


Elso Pimentel de Lima
Presidente


Helder José Bacelar de Cerqueira
1º Secretário